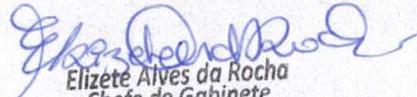




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 16/12/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador Municipal
Procurador/Advogado Municipal


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

LEI Nº 498, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECEBEMOS

22/12/2025
às 10h25

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 492, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026/2029.

A Prefeita do Município:

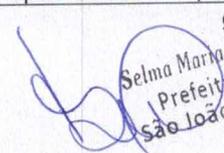
Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 492, de 06 de novembro de 2025, para acréscimo do inciso VII e dos §§ 1º e 2º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

VII. Promoção da Agenda Transversal como conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas de forma intersetorial e integrada, com o objetivo de enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

§1º. A Agenda Transversal de que trata o inciso VII terá como foco prioritário a promoção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição da República Federativa do Brasil e demais normativas nacionais e internacionais aplicáveis.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

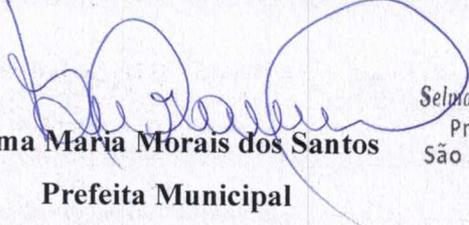


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§2º. O Município terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar, aprovar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal prevista nesta Lei, com a participação das diversas políticas setoriais, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e de representantes da sociedade civil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

São João do Paraíso/MG, 16 de dezembro de 2025.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG